



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **requerimento de isenção de multa em razão de hipossuficiência econômica**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000349/2021-37**

Interessado: **ANA SOFIA SANTOS VIEIRA GONÇALVES**

1. Trata-se de requerimento de isenção do pagamento de multa efetuado por ANA SOFIA SANTOS VIEIRA GONÇALVES, nascida aos 17/07/1985, natural de Portugal, portadora do passaporte português nº CB133069.
2. A multa no valor de R\$ 10.000,00 foi aplicada por infração ao artigo 109, inciso II da Lei nº 13.445/2017 [*Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...) II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória (...)*], tendo em vista que a requerente ultrapassou em 3.139 dias o prazo de estada legal no país, conforme Auto de Infração e Notificação nº 0805\_00003\_2021 e Termo de Notificação nº 0805\_00003\_2021.
3. A migrante possui como última movimentação migratória uma entrada em território nacional em 28/08/2012, como turista, com prazo de estada até 26/11/2012.
4. A migrante alega incapacidade de arcar com o pagamento da multa imposta em razão de ser *carente de recursos, não dispondo de condições econômicas para custear a multa* sem sacrifício do seu sustento e de sua família. Declara que não possui renda, nem trabalho remunerado, não possui conta bancária ou cartão de crédito, não possui residência própria e mora de favor na casa da sogra.
5. Anexa a seu requerimento declaração de hipossuficiência econômica padrão, declaração própria de hipossuficiência econômica e cópia do passaporte.
6. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, 110, parágrafo único, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
7. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da multa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
8. Desse modo, defiro o pedido de isenção da multa, mas **mantenho a notificação para que a requerente deixe o país ou regularize sua situação migratória no prazo de 60 dias.**
9. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência à interessada.

**CLARISSA FERNANDES DELLANDRÉA**

Delegada de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA FERNANDES DELLANDREA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/07/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19514645**

e o código CRC **8FB02253**.

---

Referência: Processo nº 08286.000349/2021-37

SEI nº 19514645